# INDICAÇÃO IND 5301/2015

**(Da Deputada Celina Leão)**

L I D O
Em, 23/9/15
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, ações no sentido de instalar um Posto de Saúde, na QN 502, Conjunto 08, Lote 01, da Região Administrativa de Samambaia – RA XII.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, mediante ação da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Distrito Federal, ações no sentido de instalar um Posto de Saúde, na QN 502, Conjunto 08, Lote 01, na Região Administrativa de Samambaia – RA XII.

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 5301/2015
Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 22Set2015 17:59

## JUSTIFICATIVA

A proposição é fruto de reivindicação dos moradores da quadra 502 da Região Administrativa de Samambaia.

A população residente naquela quadra não dispõe de um posto de saúde para atender suas necessidades, quando precisam de atendimento têm que se deslocar até a quadra 512/514.

Já existe na quadra 502 um local apropriado para instalação do posto de saúde, local este que foi construído para ser o Centro Comunitário, porém está sendo utilizado como depósito de material hospitalar pelo Hospital de Samambaia.

O pedido da população residente naquele local é para que a Secretaria de Estado de Saúde possa instalar o Posto de Saúde no Centro Comunitário da 502, da mesma forma como já ocorreu na quadra 501.

Diante do exposto encaminhamos solicitação de instalação do Posto de Saúde no referido local, atendendo o pedido daquela comunidade e ao disposto no artigo 204 inciso I, II parágrafo 1° e 2° da Lei Orgânica do DF:

"**Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

"I – ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, à redução do risco de doenças e outros agravos;
II – ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação.

§ 1º A saúde expressa a organização social e econômica e tem como condicionantes e determinantes, entre outros, o trabalho, a renda, a alimentação, o saneamento, o meio ambiente, a habitação, o transporte, o lazer, a liberdade, a educação, o acesso e a utilização agroecológica da terra.

§ 2º As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Pública sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e, complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei."

Neste sentido conclamo o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente indicação.

Sala das comissões, em de de 2015.

Setor Protocolo Legislativo
Nº 530/2015
Folha Nº 02

Deputada **CELINA LEÃO**

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

## DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- ☐ CCJ (art. 63/RICLDF)
- ☐ CEOF (art. 64/RICLDF)
- ☐ CAS (art. 65/RICLDF)
- ☐ CDC (art. 66/RICLDF)
- ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)
- ☐ CAF (art. 68/RICLDF)
- ☐ CESC (art. 69/RICLDF)
- ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF)
- ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)
- ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF)

Em 24/09/15,

**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
INT Nº 530/2015
Folha Nº 037